



Ao Lagoa Clube de Voo Livre e
Federação Catarinense de Voo Livre.

NOTA OFICIAL DE APOIO AO CLUBE E FEDERAÇÃO

A Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), ao reiterar sua missão institucional de administrar, organizar, desenvolver, divulgar e fomentar o voo livre nacional, ciente dos movimentos que estão sendo promovidos e intensificados nos últimos meses em diversas localidades e sítios de voo pelo Brasil contra a organização associativa e a estrutura confederativa do voo livre, resolve emitir **NOTA OFICIAL DE APOIO**, esclarecimentos e também de repúdio às iniciativas desagregadoras de pequenos grupos insurgentes.

Todos sabemos que o RBAC-103 (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) passou a exigir dos pilotos de voo livre o Atestado de Capacidade Técnica¹, que pode ser conferida por entidades credenciadas pela ANAC, dentre elas está a CBVL, que é a única entidade do Voo Livre devidamente credenciada no Brasil para tal.

Contudo, alguns praticantes do voo livre estão divulgando equivocadamente que a Regulação do Aerodesporto (RBAC-103) conferiu direito ao atleta de praticar o voo livre em qualquer espaço, seja público ou privado, apenas comprovando sua Certificação ANAC. Afirmação figura-se absolutamente maliciosa, equivocada e irresponsável!

De fato, os atletas devem portar a Certidão mencionada, entretanto, para praticar o voo livre é indispensável também autorização para decolar e pousar, como dispõe o item 11 do RBAC-103:

“103.11 Regras operacionais [...]

(d) É vedado realizar operação de pouso ou decolagem [...] em localidade não autorizada pelo proprietário ou detentor dos direitos sobre a área em questão.”²

Por conta deste dispositivo normativo é fundamental esclarecer que clubes gestores de espaços públicos ou privados de voo, mediante regular posse ou propriedade, e que historicamente detém o direito de gerir rampas e pousos, assim como aqueles que figuram responsáveis pela gestão do Espaço Aéreo Condicionado Permanente (EAC-P) conferido ao local, são efetivamente os detentores do poder de autorizar a operação do voo livre no local.

¹ IS 103 - 001B, Item 5.3.4.4 É de responsabilidade das associações aerodesportivas emitir atestado de capacidade técnica emitida mediante aplicação de teste de conhecimentos, ou por meio da apresentação de qualquer habilitação ou certificado de piloto emitido pela ANAC ou, ainda, habilitação emitida pela própria entidade credenciada, desde que a entidade demonstre que os requisitos de habilitação alcançam os objetivos estabelecidos no parágrafo 103.7(a)(1) do RBAC nº 103 (deter os conhecimentos mínimos necessários para o cumprimento das regras operacionais e de uso do espaço aéreo).

² https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-103/@@display-file/arquivo_norma/RBAC103_EMD00%20-%20Retificado.pdf



Outra questão importante a ser observada é que a emissão de NOTAN's ou SBR's somente é procedida pela Autoridade Aeronáutica através de requerimento emitido exclusivamente por entidades aerodesportivas (Associações, Clubes, Federações e Confederação) e inviabilizada para o interesse individual ou particular.

Desta forma, todos os atletas visitantes de qualquer sítio de voo pelo Brasil, devem respeitar as regras de operação e conhecer os limites e condições estabelecidas pelo clube gestor da área de voo (Decolagem, Espaço Aéreo Condicionado e Pouso), para então, depois de autorizados, praticarem o voo livre.

O fato de qualquer clube ou associação voo livre no Brasil solicitar comprovação de qualificação, emitida por associação reconhecida, no caso CBVL, entendemos como legítima e alinhada às disposições trazidas pela Instrução Suplementar (IS-103-001B), que em Nota no item 5.5.3. reconhece e referência a importância do trabalho de entidades, como segue:

5.5.3 [...]

Nota: a ANAC orienta os desportistas a buscarem instrutores devidamente qualificados pelas associações reconhecidas, e os instrutores, a formalizarem documentalmente a aceitação consciente do risco por qualquer novo praticante do esporte em cumprimento ao disposto no parágrafo 103.11(e) do RBAC nº 103.

Além disso, é importante destacarmos que o trabalho realizado pelos clubes e associações confederados, representados pelos seus presidentes, constitui referência para o aerodesporto brasileiro, quanto para a qualificação de atletas, organização de atividades desportivas, dedicação ao desenvolvimento turístico e a redução de risco e incidentes.

Destacamos ainda que recentemente o ICMBio emitiu a Instrução Normativa nº 004, de 10 de junho de 2021, normatizando a prática de voo livre em áreas de proteção e conservação geridas pelo Instituto. Norma que resultou de um trabalho técnico e institucional da CBVL com este instituto, que é uma das mais importantes entidades de preservação do meio ambiente no Brasil. Além de balizar a gestão de áreas de preservação geridas pelo ICMBio, o documento servirá como norteador aos inúmeros parques de voo livre espalhados pelo Brasil situados em propriedades públicas que carecem de normatização.

Por fim, a CBVL apoia às ações de garantia de prerrogativas de gestor da área de voo conferidas ao clube e associações de voo livre e repudia os atos de conflito, desrespeito e desordem que venham a ser promovidos por indivíduos dissidentes do sistema confederativo, que, infelizmente, nada agregam ao nosso esporte.

A Confederação Brasileira de Voo Livre coloca à disposição de suas entidades filiadas a sua assessoria jurídica, bem como seu conselho jurídico, para prestarem quaisquer esclarecimentos ou assessoramento.

Acreditamos que o momento é oportuno para fortalecer as instituições, valorizar o trabalho voluntário e associativo, reconhecer aqueles que promovem nosso esporte de forma coerente e responsável pelos quatro cantos do Brasil.

Seguimos confiantes na causa, lutando pela evolução e pelo reconhecimento de nosso esporte, defendendo temas importantes para o voo livre, promovendo e difundindo boas práticas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.



Alberto Vinícius Petry,
Presidente da CBVL